



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.548, de 14 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2020, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando a transferência de recursos destinados a projetos voltados à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência, saúde, educação e ao atendimento socioassistencial, da seguinte forma:

I - Até R\$586.297,80 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

II - Até R\$141.607,44 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) à ANDEFI Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

III - Até R\$236.038,68 (duzentos e trinta e seis mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) ao Projeto Vida Plena/comunidade Betel de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

IV - Até R\$118.986,60 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) à Casa do Migrante de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

V - Até R\$334.803,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e três reais) ao Lar Alternativo São José de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

VI - Até R\$218.626,80 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte seis reais e oitenta centavos) ao Lar Sagrado Coração de Jesus de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

VII - Até R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina- ACEASNA de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.548/2019 pág. 02

VIII - Até R\$184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais) ao Instituto O Bom Menino de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

IX - Até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Sociedade Benemerita Creche Shalon de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

X - Até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à Fundação Silveira Coutinho/Projeto Anjo da Guarda de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

XI - Até R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) à Associação Voluntária Projeto Vida Nova de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

XII - Até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Associação de Reabilitação Parceiros da Vida de Nova de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

Art. 2º O repasse à entidade será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser apresentada a prestação de contas, nos termos da legislação própria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0732
Data 14 / 11 / 2019

PUBLICADO
No <u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº <u>0744</u>
Data <u>03 / 12 / 2019</u>